

**Processo:** 1127824  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Lima

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa AGE – Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda – ME, peça n. 1, em face do Pregão Eletrônico n. 91/2022, Processo Licitatório n. 414/2022, tipo menor preço, critério de julgamento global, modo de disputa aberto, deflagrado pelo Município de Nova Lima, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, planejamento e execução (montagem, manutenção e desmontagem) – decoração ornamental e iluminação de Natal 2022, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima, peça n. 7.

Em síntese, a denunciante argumentou que o critério de julgamento global não atende às finalidades do procedimento licitatório, uma vez que abarca objetos significativamente diversos, como locação de estrutura tridimensional, decoração em árvores naturais e serviço de segurança. Nesse sentido, alegou que o agrupamento de itens distintos em um mesmo lote promove limitação ao princípio da igualdade de condições dos licitantes, bem como prejuízo ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, aduziu que o edital, por meio do item 15.3.2.3, peça n. 7, pág. 3, exige a autorização do Município para terceirizações, o que coloca a critério da Administração, após a identificação do vencedor, a possibilidade ou não de autorizar a contratação de uma empresa, caso a vencedora não seja capaz de atender a todo o objeto.

Por fim, a denunciante requereu a concessão da medida cautelar para suspender o procedimento licitatório.

A documentação foi recebida como denúncia pela Presidência em 21/10/2022, peça n. 9, sendo distribuída à minha relatoria e recebida em meu gabinete no mesmo dia, peça n. 10.

Registro, ademais, que a sessão do Pregão Eletrônico n. 91/2022 estava prevista para o dia 20/10/2022, às 9h00, consoante informação disponível no próprio edital, peça n. 7.

Inicialmente, em consulta ao *site*<sup>1</sup> do jurisdicionado, verifiquei que a Administração, no dia 19/20/2022, apresentou resposta à impugnação da empresa, que foi no mesmo sentido da presente denúncia, e decidi em conhecer da impugnação “para, no mérito, negar-lhe provimento”. No entanto, não identifiquei informações complementares sobre o procedimento licitatório, como a realização da sessão do pregão e possível assinatura do contrato.

Assim, em juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações complementares à Administração para aprofundamento das questões levantadas, considerando, especialmente, o cenário de incerteza quanto ao estágio do procedimento licitatório.

Portanto, tendo em vista as particularidades do caso, entendo por bem proceder à análise do requerimento da denunciante depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidade apresentadas na peça inicial, bem como após a apuração do estágio em que se encontra o procedimento licitatório.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Bruna Panicali Alves Pereira, pregoeira e subscritora do edital, do Sr. Leonardo A. Costa Ribeiro, secretário municipal de cultura e subscritor do termo de referência e da resposta à impugnação, do Sr. João Paulo Faria Cruz, diretor de departamento de eventos e ações culturais e subscritor do termo de referência, e do Sr. Henrique Aparecido Pimenta, secretário municipal de administração e subscritor da resposta à impugnação, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópias dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que os gestores informem o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópias da peça inicial, peça n. 1, e cientifique-os, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://novalima.mg.gov.br/portal-transparencia/editais/visualizar/15533>>. Acesso em: 24/10/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro*



Cumprida as intimações ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos a meu gabinete.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*